

**PRIMEIRA ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR  
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA SETI/FUNDO PARANÁ Nº 01/2026/AGEUNI**

*Estabelece orientações complementares às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) com propostas submetidas à Chamada Pública SETI/Fundo Paraná n.º 01/2026/AGEUNI, no tocante à gestão da Propriedade Intelectual pelos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e Agências de Inovação, especialmente quanto à classificação de resultados sigilosos, à dispensa de oferta pública e à titularidade da Propriedade Intelectual.*

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 205 da Constituição do Estado do Paraná, a Lei Estadual n.º 21.352, de 2023, a Lei Estadual n.º 12.020, de 10 de março de 1998 (Fundo Paraná), com a redação dada pela Lei Estadual n.º 21.354, de 2023, a Lei Estadual n.º 20.656, de 2021, o Decreto Estadual n.º 10.769, de 2022, a Lei Estadual n.º 20.541, de 20 de abril de 2021 (Lei Estadual de Inovação), regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.350, de 11 de abril de 2023, a Lei Estadual n.º 20.537, de 2021, e o Decreto Estadual n.º 8.796, de 2021, e

Considerando que o item 7.3.1 da Chamada Pública AGEUNI 01/2026, determina que os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) ou as Agências de Inovação das ICTs deverão divulgar permanentemente, em dados abertos, **ressalvado o sigilo industrial**, extrato de oferta tecnológica da Propriedade Intelectual desenvolvida, funcionando como uma vitrine para atrair outras empresas interessadas no licenciamento e transferência de tecnologia, conforme amparo no art. 21, inciso VII, e art. 13, § 1º da Lei Estadual nº 20.541/2021, e art. 28, § 1º do Decreto Estadual nº 1.350/2023;

Considerando que o Programa AGEUNI tem como objetivo central o fomento a projetos de PD&I voltados à solução de Demandas Produtivas e ao desenvolvimento regional sustentável do Paraná;

Considerando que a legislação de inovação busca simplificar procedimentos e conferir autonomia às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) para que os resultados das pesquisas cheguem efetivamente ao mercado;

Considerando que o Marco Legal de CT&I, através da Lei Estadual n.º 20.541/2021 e do Decreto n.º 1.350/2023, autoriza expressamente que a ICT pública ceda seus direitos sobre a criação, inclusive a título não oneroso, visando o interesse público;

Considerando os recursos do Edital AGEUNI provenientes da cota-parte de recursos do Fundo Paraná investidos pela SETI (art. 3º. I b da Lei 21.354/2023), que o faz respeitando a legislação de Ciência e Tecnologia e a PECTI-PR 2024-2030.

**Resolve:**

A obrigação de divulgação prevista no item 7.3.1 da Chamada Pública 01/2026 AGEUNI não se aplica aos resultados classificados pelo NIT ou pela Agência de

Inovação como sigilosos ou estratégicos, quando caracterizado o sigilo industrial ou a necessidade de proteção de interesses estratégicos, nos termos do art. 13, § 2.º, da Lei Estadual n.º 20.541, de 2021, e do art. 28, § 3.º, do Decreto Estadual n.º 1.350, de 2023.

A ressalva ao dever de divulgação deve ser formalizada mediante ato fundamentado do NIT ou da Agência de Inovação, com indicação dos critérios objetivos que justifiquem a classificação como sigiloso ou estratégico, antes do início da fase de exploração do resultado.

O referido ato de classificação será comunicado à SETI no prazo de até trinta dias de sua expedição, para fins de registro e controle.

Cabe ao NIT ou, quando for o caso, à Agência de Inovação de cada ICT participante, no exercício da competência estabelecida pelo art. 22, § 1.º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 20.541, de 2021, classificar os resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação como sigilosos ou estratégicos quando, cumulativa ou alternativamente:

I – os resultados configurarem *know-how*, segredo de negócio ou informação técnica não divulgada ao público, cuja divulgação prévia à proteção jurídica importe em prejuízo à patenteabilidade ou à exploração comercial;

II – existir parceiro privado ou público cujo interesse comercial ou estratégico seria diretamente prejudicado pela divulgação prematura em dados abertos;

III – a divulgação dos dados puder comprometer a vantagem competitiva associada à tecnologia desenvolvida no âmbito da parceria;

IV – o conhecimento pré-existente utilizado no projeto, devidamente valorado e pactuado no Plano de Trabalho for de natureza estratégica e sua divulgação puder comprometer os interesses comerciais da ICT ou de seus parceiros.

Classificado o resultado nos termos mencionados, o NIT ou a Agência de Inovação poderá promover a dispensa de oferta pública, assegurando a possibilidade de licenciamento ou transferência de tecnologia com cláusula de exclusividade, na forma do art. 22, § 1.º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 20.541, de 2021.

A dispensa de oferta pública não extingue a necessária observância dos demais procedimentos aplicáveis à contratação de licenciamento ou transferência de tecnologia, conforme a natureza jurídica da ICT e as normas que regem seus instrumentos contratuais, nem afasta os direitos de participação do inventor/pesquisador nos ganhos de exploração, previstos na legislação aplicada ao tema.

A SETI renuncia a sua cota-parte na propriedade intelectual gerada no âmbito dos projetos da Chamada Pública 01/2026 AGEUNI em favor das ICTs participantes considerando os objetivos de incentivo a co-participação tecnológica inserido no art 1º. e no art 4º. do Decreto Estadual 1350/2023 e no art 1º. da Lei 20.541/2021.

As cláusulas de divisão de PI constantes nas minutas de Termo de Execução Descentralizada (TED) e Convênios deverão ser interpretadas e preenchidas de forma que a SETI detenha 0% (zero por cento) da titularidade, resultando na atribuição de 100% (cem por cento) da quota-parte pública à ICT executora.

Caberá exclusivamente ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) ou à Agência de Inovação da ICT proponente realizar todos os trâmites necessários para a proteção, gestão e negociação da Propriedade Intelectual.

Independentemente da consolidação da titularidade na ICT, permanece garantido ao Estado do Paraná o direito ao licenciamento da criação para uso exclusivo

da Administração Pública, de forma gratuita e sem o pagamento de royalties, conforme previsão legal.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO E SELEÇÃO – AGEUNI 2026